

TABELAS ANEXAS À LEI Nº 9.668, DE 29 DE dezembro DE 1.983

TABELA I

EDIFICAR, CONSTRUIR, REFORMAR OU RECONSTRUIR SEM LICENÇA	residência de até 72 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01), por unidade, <u>excluída a moradia econômica</u> .	1/3 UFM + 0,05 da UFM, para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.	<p><u>INCIDÊNCIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Auto de multa - no ato - 1ª reaplicação - 5 dias da notificação da multa - reaplicações subsequentes - a cada 90 dias, a partir da autuação, até apresentação do pedido de licença.
	residência com mais de 72 m ² até 120 m ² (categorias de uso R.1 ou R2.01), por unidade.	1/2 UFM + 0,1 da UFM para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.	
	residência com mais de 120 m ² (categorias de uso R.1 ou R2.01); ou edificação, para qualquer outra categoria de uso, por unidade, independentemente da área construída.	1 UFM + 1,5 da UFM, para cada 50 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.	
CONSTRUIR muro de arrimo que exceda as condições especificadas no artigo 170 da Lei nº 8.266/75, sem licença.	5 UFM		
DEMOLIR edificação ou obra permanente, sem licença	1 UFM - por pavimento 1 UFM - nos demais casos		

TABELA II

EDIFICAR, REFORMAR OU RECONSTRUIR EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO	residência de até 72 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01), por unidade, <u>excluída a moradia econômica.</u>	1/6 UFM + 0,025 da UFM, para cada 10 m ² ou fração da área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
	residência com mais de 72 m ² até 120 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01), por unidade	1/4 UFM + 0,05 da UFM, para cada 10 m ² ou fração da área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
	residência com mais de 120 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01); ou edificações para quaisquer outras categorias de uso, por unidade, independentemente da área construída.	1/2 UFM + 0,75 da UFM, para cada 50 m ² ou fração da área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
Muro de arrimo que exceda as condições especificadas no artigo 170 da Lei nº 8.266/75, executado em desacordo com o projeto aprovado.		2,5 UFM

INCIDENCIA:

- Auto de Multa - no ato
- 1ª reaplicação - 10 dias após a notificação da multa
- reaplicações subsequentes - a cada 90 dias, a partir da atuação, até regularização da obra de acordo com o projeto aprovado, ou até apresentação de pedido de alteração desse mesmo projeto.

TABELA III

IMÓVEL SEM AUTO DE CONCLUSÃO, CONSTRUÍDO DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO.	residência até 72 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01), por unidade, <u>excluída a moradia econômica.</u>	1/3 UFM
	residência com mais de 72 m ² até 120 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01), por unidade.	1/2 UFM
	residência com mais de 120 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01); ou edificação para qualquer outra categoria de uso, por unidade, independentemente da área construída.	1 UFM
IMÓVEL NAS DEMAIS HIPÓTESES DO ARTIGO 39.	residência de até 72 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01), por unidade, <u>excluída a moradia econômica.</u>	1/3 UFM + 0,05 da UFM, para cada 10 m ² ou fração de área de edificação.
	residência com mais de 72 m ² até 120 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01), por unidade.	1/2 UFM + 0,1 da UFM, para cada 10 m ² ou fração de área de edificação.
	residência com mais de 120 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01);, ou edificação para qualquer outra categoria de uso, por unidade, independentemente da área construída.	1 UFM + 1,5 da UFM, para cada 50 m ² ou fração de área de edificação.

REPLICADA A CADA 90 DIAS, ATÉ REGULARIZAÇÃO

TABELA IV

<p>Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, sem prévia aprovação do plano pela Prefeitura do Município de São Paulo.</p>	<p>1/2 UFM para cada 250 m² ou fração de terreno, <u>mais 20</u> UFM para cada 100 m ou fração de via aberta.</p>	<p>Reaplicada a cada 30 dias, até regularização.</p>
<p>Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, em desacordo com o plano aprovado.</p>	<p>1/4 UFM para cada 250 m² ou fração de terreno, <u>mais 10</u> UFM para cada 100 m ou fração de via aberta.</p>	<p>idem, idem</p>

TABELA V

DESRESPEITO AO AUTO DE EMBARGO	Execução de Edificação, reforma ou reconstrução, sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado.	Residência de até 72 m ² (categoria de uso R.1)	$\frac{1}{60}$ da UFM + 0,0025 da UFM para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
		Residência de até 72 m ² , por unidade (categoria de uso R2.01)	$\frac{1}{30}$ da UFM + 0,005 da UFM para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
		Residência com mais de 72 m ² até 120 m ² , por unidade (categorias de Uso R.1 ou R2.01)	$\frac{1}{20}$ da UFM + 0,01 da UFM para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
		Residência com mais de 120 m ² (categoria de uso R.1 ou R2.01), ou edificação para qualquer outra categoria de uso, por unidade, independentemente da área construída.	$\frac{1}{10}$ da UFM + 0,15 da UFM, para cada 50 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída.
	Execução de muro de arrimo que exceda as condições especificadas no artigo 170 da Lei nº 8.266/75, sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado.	$\frac{1}{2}$ da UFM	
Execução de demolição de edificação ou obra permanente, sem licença.	1/10 da UFM (por pavimento, no caso de edificação) 1/10 da UFM - nos demais casos		
Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, sem licença ou em desacordo com o plano aprovado.	1/20 da UFM para cada 250 m ² ou fração de terreno e 2 UFM para cada 100 m ou fração de via aberta		
			REAPLICAÇÃO DIÁRIA, ATÉ COMUNICAÇÃO E VERIFICAÇÃO, PE- LA REPARTIÇÃO FISCALIZADORA, DA PARALISAÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO.

<p>Execução de edificação, construção, reconstrução ou reforma em desacordo com o projeto aprovado.</p>	<p>1/6 da UFM + 0,025 da UFM, para cada 10 m² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída, por unidade de edificação, para qualquer categoria de uso.</p>	<p>Reaplicada a cada 90 dias, até regularização</p>
<p>Execução de muro de arrimo que exceda as condições especificadas no artigo 170 da Lei nº 8.266/75, em desacordo com o projeto aprovado.</p>	<p>1 UFM</p>	
<p>Execução de parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, em desacordo com o plano aprovado.</p>	<p>1/12 da UFM para cada 250 m² ou fração de terreno, <u>mais</u> 10/3 de UFM para cada 100 m ou fração de via aberta.</p>	

DESRESPEITO AO AUTO DE EMBARGO	EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU REFORMA, EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO.	1/60 da UFM + 0,0025 da UFM, para cada 10 m ² ou fração de área construída, acrescida, alterada ou diminuída, por unidade de edificação, para qualquer categoria de uso.	DIÁRIA. ATÉ QUE SEJA COMUNICADA E VERIFICADA PELA REPARTIÇÃO FISCALIZADORA A PARALISAÇÃO DA OBRA OU SERVIÇOS.
	EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO QUE EXCEDA AS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ARTIGO 170 DA LEI Nº 8.266/75, EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO.	1/10 da UFM	
	EXECUÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, EM DESACORDO COM O PLANO APROVADO.	1/120 da UFM para cada 250 m ² ou fração de terreno 1/3 da UFM para cada 100 m ou fração de <u>mais</u> via aberta	